



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO 1 – DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena- SINDCOPSI entidade sindical fundada em 24 de abril de 2015, será regido pelo presente Estatuto Social, e terá sede na Rua Ana, 167, Bairro da Macaxeira, Recife/PE, CEP: 52.090-290, e foro em Recife/PE, constituído por tempo indeterminado para fins de estudos, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa legal da categoria profissional dos profissionais e trabalhadores da saúde indígena integrantes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, instituído na forma da Lei n. 9.836, de 23 de setembro de 1999, com base territorial em todo o território nacional e especialmente no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, tendo como princípio fundamental a autonomia e a liberdade sindical, e a solidariedade profissional entre os trabalhadores.

Art. 2º - Constituem finalidades, prerrogativas e deveres do SINDCOPSI:

I – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos e individuais homogêneos da categoria profissional e os interesses individuais dos seus associados;

II – expressar as reivindicações e lutas dos trabalhadores da categoria no plano educacional, econômico, social e político;

III – lutar pela garantia de condições dignas e seguras de trabalho, melhorias nas relações de trabalho e justa remuneração da categoria profissional;

IV – defender a independência e a autonomia da representação sindical;

V – representar e defender os interesses da categoria nas negociações individuais e coletivas de trabalho e em todos os espaços de diálogo junto aos Poderes Públicos, entidades patronais e empregadores do setor;

VI – celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

VII – ajuizar dissídios coletivos de trabalho, ações de cumprimento, ações civis públicas, reclamações e quaisquer outras ações, procedimentos e medidas perante quaisquer fóruns, juízos ou tribunais, no atendimento de suas funções e prerrogativas;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

VIII – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria dentre os seus próprios membros, na forma deste Estatuto;

IX – estabelecer e impor contribuições a todos àqueles que participam da categoria profissional representada, nos termos deste Estatuto e mediante deliberação em sede de Assembleia Geral;

X – manter serviços de assistência judiciária para todos os associados quites com suas obrigações sindicais;

XI – organizar, representar e defender política e socialmente a categoria profissional, representando-a em congressos, conselhos, conferências, encontros e em quaisquer outros espaços de diálogo social onde possam estar em deliberação os interesses dos trabalhadores da categoria;

XII – colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional;

XIII – colaborar para o desenvolvimento da solidariedade entre os membros da classe trabalhadora, mantendo relações com as demais associações e entidades de classe;

XIV – lutar pela valorização dos trabalhadores da categoria apoiando e dando suporte operacional às reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua valorização profissional e social;

XV – estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho e lutar pelo fortalecimento da organização sindical.

Art. 3º - Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, o SINDCOPSI será representado por seu Presidente ou Secretário Executivo e Conselheiros Distritais desde que munidos de carta de posição.

Art. 4º - Na consecução de seus objetivos, o SINDCOPSI atuará sem vinculação direta a partidos políticos, entidades religiosas e afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADOS

SEÇÃO 1 – QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - É assegurado a todos os profissionais e trabalhadores da saúde indígena integrantes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que exerçam suas atribuições

2



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

na base territorial do sindicato, o direito de serem admitidos como associados ao SINDCOPSI, observados as restrições elencadas por este Estatuto.

§1º - Qualquer recusa à associação deverá ser fundamentada pela COPSI, cabendo recurso à AGN no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A apreciação do recurso deverá ocorrer na primeira AGN que se realizar devendo o interessado se fazer presente, sob pena de seu recurso ser julgado deserto.

Art. 6º - São associados do SINDCOPSI aqueles que tiverem seu pedido de inscrição homologado pela COPSI.

§1º - A admissão do associado se efetuará mediante requerimento de inscrição associativa junto à Secretaria do SINDCOPSI, e a quitação da contribuição associativa.

§2º - O profissional ou trabalhador da saúde indígena que, por qualquer motivo, exercer qualquer ato ou declaração pública atentatória à categoria profissional ou à sua organização em sindicato próprio e específico será declarado “Persona Non Grata” mediante deliberação por maioria da COPSI, e não poderá ser admitido como associado ou exercer cargo na diretoria, no conselho fiscal ou ter direito a voz ou voto em assembleia do SINDCOPSI, perdendo imediatamente todos seus direitos de associado, caso o seja.

§3º - É direito de o associado solicitar seu desligamento do quadro social do SINDCOPSI, protocolando seu pedido junto à COPSI ou à Delegacia Distrital da entidade, sendo que o desligamento não quita débitos pretéritos.

Art. 7º - Os associados serão classificados em cinco categorias:

I) Associados Fundadores Efetivos: os profissionais e trabalhadores da saúde indígena que subscreveram a CARTA DE JIJOCA DE JERICOACOARA e/ou a ATA DE FUNDAÇÃO DO SINDCOPSI;

II) Associados Efetivos Contribuintes: os associados admitidos a partir de 24 de abril de 2015 e que estejam com sua situação regular perante a tesouraria da entidade;

III) Associados Honorários: os cidadãos, que sejam ou não membros da categoria, que tenham prestado serviços de grande relevância ou tenham contribuído para o efetivo engrandecimento da categoria e do SINDCOPSI;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

IV) Associados Beneméritos: os cidadãos sejam ou não membros da categoria, que tenham contribuído de qualquer forma para o engrandecimento do patrimônio material da entidade; e.

V) Associado Vitalício: o associado que, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, tenha contribuído financeiramente com o SINDCOPSI, pagando a taxa associativa ininterruptamente nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Os associados honorários e os associados beneméritos serão admitidos mediante indicação do Presidente à COPSI, que poderá aprova-la por maioria simples de seus integrantes.

Art. 8º - Perde a condição de associado o membro da categoria que:

I - deixar de pagar por 06 (seis) meses consecutivos ou por 12 (doze) meses alternados a taxa associativa ao SINDCOPSI, ressalvado justa causa devidamente justificada;

II – deixar de integrar a categoria profissional, por qualquer razão, salvo nomeação em cargo comissionado.

Art. 9º - O SINDCOPSI manterá cadastro de seus associados, do qual deverá constar, nome, nacionalidade, idade, estado civil, número de inscrição no CPF, número de inscrição dos conselhos de classes se possuírem, identidade civil, endereço atualizado da residência, endereço atualizado do local onde exerce a sua profissão e preferencialmente, endereço eletrônico e número de telefone e celular, cabendo ao próprio associado responsabilizar-se pela atualização de seus dados sempre quando houver qualquer alteração cadastral.

SEÇÃO 2 – DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 10 - São direitos dos associados:

I – participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais do SINDCOPSI, respeitado as exceções previstas no próprio Estatuto Social;

II – requerer à COPSI, com o número mínimo de vinte por cento (20%) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, justificando-a por escrito, nos termos do presente Estatuto;

III – apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria profissional;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

IV – apresentar propostas, sugestões ou críticas ao SINDCOPSI;

V – protestar, por intermédio do SINDCOPSI, contra toda e qualquer injustiça, prejuízo ou transgressões de direito, sempre que incidirem sobre os interesses tutelados pelo sindicato;

VI – candidatar-se aos cargos de direção sindical ou de representação profissional, desde que preenchidas as condições exigidas neste Estatuto para tanto;

VII – requerer junto à Diretoria do SINDCOPSI a adoção de medidas para a solução de conflitos e outras situações de interesse da categoria;

VIII – fazer uso dos benefícios, vantagens e serviços oferecidos pelo SINDCOPSI; e.

IX – ter acesso a todas as deliberações, atas, decisões, prestações de contas e demais documentos do SINDCOPSI, incluindo suas Delegacias Distritais, mediante requerimento.

§1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis, não admitindo o exercício do direito de voto por procuração.

§2º - O associado não responde pelas obrigações assumidas em nome do SINDCOPSI, não havendo entre os filiados direitos e obrigações recíprocos.

§3º - O associado vitalício, benemérito ou honorário ficará isento das contribuições financeiras do SINDCOPSI, sendo mantidos todos os seus direitos.

§4º - Os benefícios proporcionados pelo SINDCOPSI, previstos neste Estatuto, poderão ser usufruídos pelos novos associados inscritos após o pagamento da primeira contribuição e pelos readmitidos, quites com a tesouraria, somente após 90 (noventa) dias e 45 (quarenta e cinco) dias para os casos de mudança de DSEI e empregador.

§5º - Para votar na Assembleia Geral que elegerá a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, é necessário que o associado esteja inscrito no SINDCOPSI há, pelo menos, um (um) ano e que esteja em dia com as suas obrigações em até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§6º - Para ser votado aos cargos eletivos previstos neste Estatuto é necessário que o associado esteja inscrito no SINDCOPSI há, pelo menos, dois (dois) anos e esteja quite com suas obrigações, e 45 (quarenta e cinco) dias para os casos de mudança de DSEI e empregador.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I – comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- II – pagar pontualmente, nos prazos estipulados, a contribuição associativa, bem como quaisquer outras fixadas em Assembleia Geral ou permitidas em Lei;
- III – bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações e resoluções das assembleias e da Diretoria;
- V – não tomar deliberações pertinentes à categoria profissional sem prévio pronunciamento expresso do SINDCOPSI;
- VI – não praticar atos em nome do SINDCOPSI sem prévia anuência e expressa autorização da Diretoria Administrativa;
- VII – prestigiar o SINDCOPSI por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os profissionais da categoria;
- VIII – dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do SINDCOPSI, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do sindicato;
- IX – exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviços do SINDCOPSI;

CAPÍTULO III – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

Art. 12 – As instâncias deliberativas da estrutura central do SINDCOPSI são:

- I – Assembleia-Geral Nacional - AGN;
- II – Encontro Nacional dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena - ENTSI;
- III – Conselho de Delegados Distritais da Saúde Indígena – CDDSI;
- IV – Diretoria Executiva da Comissão dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena – COPSI; e.
- V – Conselho Fiscal da COPSI-CFCOPSI.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

VI – Conselho de Ética.

§1º A Diretoria Executiva da Comissão dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena é o órgão executivo da estrutura central do SINDCOPSI.

§2º O Conselho Fiscal da COPSI-CFCOPSI é o órgão fiscalizador das contas do SINDCOPSI.

§3º As Delegacias Distritais possuem como órgão deliberativo a Assembleia-Geral local, como órgão executivo a Diretoria Executiva local e como órgão fiscalizador o Conselho Fiscal local, conforme disposto em seus respectivos regimentos interno.

§4º A AGN regulamentará as atribuições do Conselho de ética. (aprovado com alteração acima)

SEÇÃO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL - AGN

Art. 13 – A Assembleia Geral Nacional - AGN é o órgão máximo da estrutura hierárquica do SINDCOPSI, soberana nas decisões não contrárias a este Estatuto e às Leis, sendo que a sua decisão vincula a todos, mesmo os ausentes, os que não participaram ou delas discordaram.

§1º - Estarão habilitados a voz e voto na AGN os associados comprovadamente quites com a tesouraria do SINDCOPSI.

§2º - As votações realizadas em sede de AGN poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou por correspondência formal mediante reconhecimento de firma.

§3º - A Diretoria Executiva terá assegurada plena participação e direção da realização das Assembleias, na forma do presente Estatuto.

Art. 14 - A AGN, seja presencial, eletrônica ou por correspondência, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis:

I - pela Diretoria Executiva do SINDCOPSI;

II - pelo CDDSI;

III - por solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§1º Para a deliberação constante do art. 15, II, V e VII do presente Estatuto, a AGN será presencial e sua convocação ocorrerá com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º As assembleias presenciais terão suas respectivas pautas organizadas pela instância que a convocar, e serão realizadas no âmbito das Delegacias Distritais nas datas estabelecidas em edital.

§3º Caberá à Diretoria Executiva das Delegacias Distritais designarem os locais e horário de realização das assembleias presenciais, cabendo-lhes, igualmente, promover a instalação do ato coletivo e a direção dos trabalhos.

§4º As Diretorias executivas das Delegacias distritais poderão descentralizar o local da assembleia presencial quando a distância entre os locais de locação funcional dos associados assim justificar, limitada a uma reunião por unidade.

§5º O filiado que estiver afastado de sua Delegacia Distrital poderá realizar as assembleias presenciais no local em que se encontrar.

§6º As Diretorias Executivas das Delegacias Distritais poderão realizar as assembleias presenciais entre 09h00min e 18h00min horas do dia designado pela Diretoria executiva do SINDCOPSI, segundo o horário vigente no local de realização da assembleia, salvo em caso de assembleia permanente respeitado todas as condicionalidades e costumes a que se submetem os profissionais e trabalhadores da saúde Indígena.

§7º As Diretorias Executivas das delegacias distritais deverão encaminhar, por meio eletrônico, para a diretoria executiva do SINDCOPSI, as atas das assembleias presenciais, bem como as listas de presença, até 24 horas seguintes à sua realização, e por meio físico até cinco (cinco) dias úteis após a votação.

§8º Somente serão considerados no total da apuração os resultados encaminhados dentro do prazo previsto no §7º, desconsiderados os feriados nacionais e finais de semana, devendo o resultado final ser proclamado no primeiro dia útil seguinte.

Art. 15 - Compete à AGN:

I – decidir sobre a pauta permanente e sobre a proposta a ser encaminhada ao governo na data-base como sobre a forma de mobilização a ser adotada;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

II – decidir, em última instância e por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção do SINDCOPSI, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, observado o quórum mínimo de 2/3 de seus DDSI;

III – estabelecer a contribuição financeira ordinária e extraordinária dos filiados;

IV – aprovar com ressalvas ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, após recomendação do CFCOPSI;

V – deliberar, privativamente, sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, observado o quórum de 2/3 dos DDSI e votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia;

VI - Para destituição de membros da Diretoria executiva do Sindcopsi, o delegado distrital deverá encaminhar a Comissão de ética para análise e emissão de parecer.

VII – deliberar sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos previstos no art. 4º, bem como sobre as deliberações do ENTSI e do CDDSI.

VII – decidir, em caráter privativo, sobre a alteração do presente estatuto:

- a) Por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos DDSI, desconsideradas as abstenções, em caso de proposta aprovada no ENTSI, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos DDSI;
- b) Por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia ou DDSI, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terço) dos filiados ou DDSI, acerca de proposta previamente aprovada por maioria absoluta do CDDSI.

§1º A Assembleia Nacional poderá, ainda, deliberar sobre outras atribuições de competência do ENTSI, nos intervalos entre um e outro.

§2º As matérias versadas nos incisos II, V e VII do presente artigo exigem o estabelecimento de AGN específica, sendo vedada a inclusão de outros pontos de pauta.

§3º Caso o número de abstenções seja superior à soma dos votos atribuídos às demais opções do indicativo, este será considerado não deliberado.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§4º Ressalvado o disposto nos incisos II, V e VII deste artigo, assim como o disposto no parágrafo anterior, será considerada aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos, desconsideradas as abstenções;

§5º As alterações estatutárias que envolverem modificação na estrutura sindical do COPSI.

§6º A Diretoria Executiva do SINDCOPSI providenciará o registro em cartório das atas de AGN que versarem sobre alteração estatutária em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a realização de referido ato coletivo.

§7º as prestações de contas da COPSI, prevista no inciso IV deste artigo ocorrerão sempre durante o ENTISI referente ao ano anterior de exercício.

SEÇÃO 2 - DO ENCONTRO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE INDÍGENA- ENTISI

Art. 16 - O ENTISI é composto:

I - pelo Presidente do SINDCOPSI ou, em caso de ausência ou impedimento, o seu substituto com direito a voz e voto;

II – pelos Presidentes das Delegacias Distritais ou em caso de ausência ou impedimento, o seu substituto, com direito a voz e voto;

III – por Delegados de Polos eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia Geral local presencial, por votação secreta, com direito a voz e voto, ficando assegurada à delegacia distrital com menos de 50 (cinquenta) filiados a eleição de um de um Delegado de Polo;

IV – por Observadores, apenas com direito a voz.

Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III será realizada exclusivamente por assembleia geral presencial.

Art. 17 – As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados, serão arcadas pela Realização do Encontro Nacional dos Trabalhadores da Saúde Indígena-ENTISI, nos termos do Regulamento do ENTISI.

Art. 18 - As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Observadores, até o quantitativo de 20% (vinte por cento) dos delegados previstos nos incisos II e III do art.16, serão custeadas pela respectiva Delegacia Distrital.

10



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de demais Observadores às suas próprias expensas.

Art. 19 - O ENTSI será instalado pelo Presidente do SINDCOPSI, QUE CONVOCARÁ UM Secretário ad hoc, constituindo, assim, a mesa de instalação.

Art. 20 - O Presidente do SINDCOPSI submeterá a proposta de regimento Interno do ENTSI à deliberação do Plenário.

Art. 21 - O ENTSI funcionará sob a direção de uma Mesa Diretora eleita imediatamente após a aprovação do Regimento Interno.

Art. 22 - A mesa Diretora dos trabalhos do ENTSI será composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§1º À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§2º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao Plenário.

Art. 23 - O ENTSI reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano;

II - extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 24.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o ENTSI será convocado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 24 - As reuniões extraordinárias do ENTSI serão convocadas:

I - pela Diretoria Executiva do SINDCOPSI;

II - pelo CDDSI;

Art. 25 - As reuniões plenárias do ENTSI instalar-se-ão com o quórum de maioria simples dos congressistas com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações dos assuntos listados no art. 29 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria simples dos congressistas com direito a voto, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos congressistas, ad referendum da AGN.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Art. 26 - As despesas de organização do ENTSl correrão por conta do SINDCOPSI nos termos do Art. 17.

Art. 27 - Compete ao ENTSl:

- I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários;
- II – debater temas específicos de interesse da categoria e à política de classe, conforme estabelecido no edital de convocação;
- III – elaborar e aprovar recomendações às demais instâncias relativas aos assuntos da pauta;
- IV – julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões do CDDSI, que constarão obrigatoriamente da pauta, exceto dos referentes ao Capítulo VI;
- V – propor alterações no presente Estatuto, a serem levadas a AGN;
- VI – deliberar sobre a filiação do SINDCOPSI a organização nacional ou internacional, ad referendum da AGN;
- VII – eleger, afastar ou destituir sua Mesa Diretora e aprovar ou reformar seu próprio regimento;
- VIII – apreciar as demandas das Delegacias Sindicais Distritais.

Art. 28. As despesas de organização do ENTSl correrão por conta do SINDCOPSI nos termos do Art. 95, inciso I.

Art. 29. Compete ao ENTSl:

- I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários;
- II – debater temas específicos de interesse da categoria e à política de classe, conforme estabelecido no edital de convocação;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

III – elaborar e aprovar recomendações às demais instâncias relativas aos assuntos da pauta;

IV – julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões do CDDSI, que constarão obrigatoriamente da pauta, exceto dos referentes ao Título VII – Das penalidades e do Processo Disciplinar;

V – Propor alterações no presente Estatuto, a serem levadas a AGN;

VI – deliberar sobre a filiação do SINDCOPSI a organização nacional ou internacional, ad referendum da AGN;

VII – eleger, afastar ou destituir sua mesa diretora e aprovar ou reformar seu próprio regimento;

VIII – apreciar as demandas das Delegacias Sindicais Distritais.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE DELEGADOS DISTRITAIS DA SAÚDE INDÍGENA – CDDSI

Art. 30. O CDDSI é composto pelos Presidentes das Delegacias Distritais.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§ 1º. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Delegacia Distrital será substituído no CDDSI por um dos titulares das Diretorias Executivas das Delegacias Distritais, nos termos do regimento interno do SINDCOPSI e das delegacias distritais.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, bem assim os integrantes da Diretoria Executiva das Delegacias Distritais que não as estejam representando de forma do parágrafo anterior e os demais filiados ao SINDCOPSI poderão participar das reuniões como observadores, com direito apenas a voz, desde que devidamente credenciados.

§ 3º. A mesa diretora do CDDSI autorizará a substituição do delegado inicialmente credenciado, por outro, mediante justificativa por escrito, devendo a substituição ser registrada em ata.

Art. 31. O CDDSI funcionará, em cada gestão, sob a direção de uma Mesa Diretora eleita, pela plenária do CDDSI, por ocasião de sua instalação, por voto direto.

§ 1º. A Mesa Diretora do CDDSI será composta do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º. Nos casos de impedimentos definitivos, renúncia, destituição ou perda da condição de quaisquer dos membros da Mesa Diretora do CDDSI, será eleição específica para preenchimento do cargo vago, devendo o eleito assumir a condição de 2º Vice-Presidente, ou 2º Secretário, conforme vaga aberta na linha da Presidência ou na linha da Secretaria.

§ 3º. À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§ 4º. Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao Plenário.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Art. 32. O CDDSI reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) Após a posse das Diretorias Executivas das Delegacias Distritais, por convocação da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, devendo ser realizado em até 60 (sessenta) dias, para construir a Mesa Diretora e apreciar a pauta proposta pela COPSI;
- b) no mês de maio de cada ano, para apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de atividades da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, relativa ao exercício anterior;
- c) No mês de novembro, para aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

II – extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 33.

§ 1º. Eventual postergação de posse em Delegacias Distritais não autoriza o descumprimento do disposto no inciso I, alínea -a- deste artigo.

Art. 33. As reuniões extraordinárias do CDDSI serão convocadas com antecedência mínima de dez dias:

I – por sua Mesa Diretora;

II – pela COPSI;

III – por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros; ou



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

IV – pela unanimidade dos titulares do CFCOPSI, com pauta específica sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Sempre que forem convocadas reuniões do CDDSI, as Delegacias Distritais convocarão Assembleias Gerais locais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a mesma pauta de convocação da reunião do CDDSI.

SEÇÃO 3 – DO CONSELHO DE DELEGADOS DISTRITAIS DA SAÚDE INDÍGENA – CDDSI

Art. 34 - O CDDSI é composto pelos Presidentes das Delegacias Distritais.

§1º Na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Delegacia Distrital será substituído no CDDSI por um dos titulares das Diretorias Executivas das Delegacias Distritais, nos termos do regimento interno do SINDCOPSI e das delegacias distritais.

§2. Os membros da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, bem assim os integrantes da Diretoria Executiva das Delegacias Distritais que não estejam representados na forma do parágrafo anterior e os demais filiados ao SINDCOPSI poderão participar das reuniões como observadores, com direito apenas a voz, desde que devidamente credenciados.

§3º A mesa diretora do CDDSI autorizará a substituição do delegado inicialmente credenciado, por outro, mediante justificativa por escrito, devendo a substituição ser registrada em ata.

Art. 35 - O CDDSI funcionará, em cada gestão, sob a direção de uma Mesa Diretora eleita, pela plenária do CDDSI, por ocasião de sua instalação, por voto direto.

§1º A Mesa Diretora do CDDSI será composta do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§2º Nos casos de impedimentos definitivos, renúncia, destituição ou perda da condição de quaisquer dos membros da Mesa Diretora do CDDSI, será eleição específica para preenchimento do cargo vago, devendo o eleito assumir a condição de 2º Vice-Presidente, ou 2º Secretário, conforme vaga aberta na linha da Presidência ou na linha da Secretaria.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§3º À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§4º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao Plenário.

Art. 36 - O CDDSI reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- d) Após a posse das Diretorias Executivas das Delegacias Distritais, por convocação da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, devendo ser realizado em até 60 (sessenta) dias, para construir a Mesa Diretora e apreciar a pauta proposta pela COPSI.
- e) No mês de maio de cada ano, para apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de atividades da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, relativa ao exercício anterior;
- f) No mês de novembro, para aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

II – extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 37.

Parágrafo único. Eventual postergação de posse em Delegacias Distritais não autoriza o descumprimento do disposto no inciso I, alínea “a” deste artigo.

Art. 37 - As reuniões extraordinárias do CDDSI serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias:

I – por sua Mesa Diretora;

II – pela COPSI;

III – por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros; ou.

IV – pela unanimidade dos titulares do CFCOPSI, com pauta específica sobre matéria de sua competência.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Parágrafo único. Sempre que forem convocadas reuniões do CDDSI, as Delegacias Distritais convocarão Assembleias Gerais locais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com a mesma pauta de convocação da reunião do CDDSI.

Art. 38 - As reuniões do CDDSI serão instaladas após o credenciamento da maioria de seus membros.

§1º As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria dos delegados credenciados.

§2º As deliberações referentes aos assuntos constantes dos incisos IV e VI do art. 41 serão tomadas com os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na votação.

§3º As deliberações sobre os assuntos dos demais incisos do art. 37 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria dos membros presentes na votação.

§4º As deliberações do CDDSI sempre serão tomadas por votação nominal.

§5º Poderão participar das reuniões do CDDSI na condição de observadores, com direito a voz, os integrantes da COPSI, desde que devidamente credenciados.

§6º A Mesa Diretora do CDDSI autorizará a substituição do delegado inicialmente credenciado mediante justificativa por escrito, devendo a substituição ser registrada em ata.

Art. 39 - O Presidente do CDDSI, quando no exercício da presidência, perderá a condição de representante de Delegacia Distrital, sendo substituído na forma do art. 34, §1º.

Parágrafo único. Cada membro do CDDSI terá direito a um voto e o Presidente ao voto de minerva.

Art. 40 - As despesas de organização do CDDSI, bem como as expensas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados Distritais ou de seus substitutos, incluindo os membros da Mesa Diretora, correrão por conta da Realização do Conselho de Delegados Distritais de Saúde Indígena – CDDSI.

Parágrafo único. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos observadores não serão custeadas pelo CDDSI.

Art. 41 - Compete ao CDDSI:



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

- I – verificar anualmente o cumprimento pela COPSI das deliberações do ENTISI, exceto aquelas de caráter emergencial, apresentando as recomendações que julgar necessárias;
- II – regulamentar, quando necessário, as deliberações do ENTISI;
- III – eleger, afastar ou destituir sua Mesa Diretora e aprovar ou reformar seu próprio regimento;
- IV – decidir sobre a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos associados, na forma do Capítulo VI;
- V – avaliar as diretrizes e prioridades no balanço patrimonial, orçamento e o relatório de atividades da COPSI, com fundamento no planejamento anual aprovado;
- VI – apresentar sua prestação de contas, o resultado do exercício financeiro, e demais contas de receitas e despesas, orçamento ao CFCOPSI e relatório de desempenho a AGN quando da reunião ordinária;
- VII – autorizar a alienação ou gravame de bens imóveis do SINDCOPSI;
- VIII – deliberar sobre quaisquer matérias que lhe forem atribuídas pela AGN e pelo ENTISI, nos limites dessa atribuição;
- IX – convocar extraordinariamente a AGN, o ENTISI e o CFCOPSI;
- X – propor novas diretrizes para o SINDCOPSI, desde que não conflitantes com aquelas aprovadas pelo ENTISI e pela AGN;
- XI – eleger a Comissão Organizada do ENTISI e deliberar sobre o seu projeto;
- XII – participar, em conjuntos com a COPSI, das negociações com a administração e o governo referentes à campanha salarial, através de um membro da Mesa Diretora;
- XIII – regulamentar o Fundo para a Realização do Encontro Nacional dos Trabalhadores da Saúde Indígena – FUNDENTSI, o Fundo de Realização do Conselho de Delegados Distritais – FUNDCDDSI, o Fundo de Auxílio às Delegacias Distritais da Saúde Indígena – FUNDDDSI e o – Fundo de Mobilização – FUNMOB, ad referendum AGN, nos termos do art. 85, parágrafo único;
- XIV – referendar a concessão das comendas da Ordem do Mérito da Saúde Indígena, nos termos do Inciso XII do Art. 43 do presente Estatuto.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

XV – referendar, na primeira reunião seguinte ao requerimento, atendendo os requisitos dos §§ 3º e 4º do art. 60 deste Estatuto, e após aprovação em assembleia distrital interessada, a instalação de novas delegacias distritais.

Parágrafo único. O CDDSI pode formar comissões, além das já previstas neste Estatuto, para auxiliá-lo no exercício de suas competências, inclusive na sua função de órgão fiscalizador.

SEÇÃO 4 – DA DIRETORIA EXECUTIVA DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE INDÍGENA – COPSI

Art. 42 - A COPSI é órgão executivo incumbido de dar cumprimento às normas estatutárias e às deliberações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros da COPSI será de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 43 - Compete à COPSI:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – elaborar e apresentar o orçamento e planejamento anual ao CDDSI;

III – executar, coordenar e supervisionar, com o apoio das Delegacias Distritais, as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos filiados efetivos em AGN, pelo ENTSI e pelo CDDSI;

IV – representar o SINDCOPSI, em juízo ou fora dele, e defender os interesses das categorias perante os poderes públicos;

V – gerir o patrimônio da entidade;

VI – apresentar, anualmente, prestação de contas aos filiados, do período financeiro do ano anterior;

VII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao CDDSI;

VIII – convocar a AGN, o ENTSI, o CDDSI e o CFCOPSI;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

IX – decidir sobre a participação do SINDCOPSI em eventos profissionais, funcionais ou técnicos, de âmbito nacional ou internacional, fixando critério de escolhas de seus representantes;

X – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a aprovação do presente estatuto;

XI – estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível nacional e internacional;

XII – propor ao CDDSI a concessão da comenda da Ordem do Mérito da Saúde Indígena aos cidadãos e às instituições que, de alguma forma, prestam relevantes serviços ao SINDCOPSI, à categoria por ele representada ou a Saúde Indígena;

XIII – designar, 03 (três) meses antes do ENTSI, Do ano de realização de eleições, a Comissão Eleitoral Nacional - CEN, consultando os representantes das chapas concorrentes.

Art. 44 - Compõe a Diretoria Executiva do SINDCOPSI – COPSI:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Diretor de Financeiro;

IV – Diretor de Assuntos Jurídicos;

V – Diretor de Recursos Humanos e Inspeção do Trabalho;

§1º A Diretoria Executiva do SINDCOPSI indicará Gerentes Executivos Adjuntos, podendo estes ser profissionais da saúde indígena ou não, que estarão vinculados as diretorias do SINDCOPSI e prestarão colaboração aos diretores titulares, assumindo a titularidade em hipótese de ausência ou vacância do cargo.

§2º São Gerentes Executivos Adjuntos do SINDCOPSI:

- a) Gerente Executivo Adjunto de Relações Institucionais e Intersindicais;
- b) Gerente Executivo Adjunto de Administração e Patrimônio;
- c) Gerente Executivo Adjunto de Planejamento e Finanças;
- d) Gerente Executivo Adjunto de Assuntos Culturais e Comunicação;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE INDÍGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

- e) Gerente Executivo Adjunto de Saúde, Segurança do Trabalhador e Política de Classe;

§3º Na impossibilidade de participação do Diretor Titular nas reuniões da COPSI, o respectivo Gerente Executivo Adjuntos será convocado.

§4º As deliberações da COPSI serão adotadas por maiorias simples dos votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos diretores.

§5º As atas das reuniões de diretoria, depois de aprovadas, serão divulgadas aos filiados por meio dos DDSI, até 15 (quinze) dias úteis após a reunião.

§6º O Diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

§7º Os delegados distritais não poderão compor a COPSI.

Art. 45 - Compete ao Presidente:

I – dirigir o SINDCOPSI e representa-lo em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões da COPSI;

III – assinar a correspondência e as atas das reuniões;

IV – assinar, juntamente com o Diretor de Financeiro ou, na ausência deste, com o Gerente Executivo Adjunto de Planejamento e Finanças, os documentos financeiros do SINDCOPSI;

V – assinar, juntamente com os diretores das áreas específicas, contratos e convênios que envolvam o SINDCOPSI e terceiros;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes tomadas pelos diversos Órgãos do SINDCOPSI e as previstas neste Estatuto;

VII – executar outras atividades que se tornem necessárias no decorrer do exercício de seu cargo.

Art. 46 - Compete ao Secretário Executivo:

I – substituir o Presidente da COPSI em caso de falta, impedimento ou vacância;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

II – dirigir e representar o SINDCOPSI em juízo ou fora dele na ausência do Presidente da COPSI;

III – desempenhar as atribuições a ele delegadas.

Art. 47 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo à aprovação da COPSI, para posterior encaminhamento ao CDDSI;

II – propor à COPSI a constituição de reservas específicas previstas neste Estatuto;

III – promover estudos e coletar elementos visando à expansão dos planos de desenvolvimentos das atividades do SINDCOPSI;

IV – promover os levantamentos para formação do cadastro Nacional dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena no país;

V- dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;

VI- ter sob sua responsabilidade os valores, os livros, os contratos e convênios atinentes à sua pasta e demais documentos relativos às receitas do SINDCOPSI, inclusive os referentes há anos anteriores;

VII- apresentar à COPSI, trimestralmente, balancete financeiro de receitas e despesas;

VIII- assinar com o Presidente os documentos financeiros da entidade.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - analisar os casos concretos e propor à Presidência as ações judiciais pertinentes;

II - acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais em que o SINDCOPSI for parte interessada, mantendo a categoria informada sobre o andamento processual;

III - prestar orientação jurídica à entidade, buscando parecer externo, quando necessário;

IV - providenciar, quando cabível e requerido pelo interessado, a assistência jurídica dos filiados sobre questões funcionais e, se entender necessário, solicitar parecer técnico;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

V - acompanhar a defesa individual dos filiados nos processos administrativos disciplinares e ou judiciais contra eles instaurados por ocasião do regular desempenho de suas atividades;

VI - conhecer e opinar em assuntos de caráter legal.

VIII - manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente aos direitos, garantias, prerrogativas, vantagens e às paridades dos aposentados e pensionistas, bem como das decisões judiciais já incorporadas ao patrimônio jurídico do filiados ou categoria.

Art. 49 -. Compete ao Diretor de Recursos Humanos e Inspeção do Trabalho:

I - organizar e coordenar as atividades relativas à fiscalização da área de legislação a serem desenvolvidas pelo SINDCOPSI.

II - organizar, coordenar e realizar encontros, palestras e seminários visando levar à sociedade a saúde indígena e sua importância para assegurar os direitos dos profissionais e trabalhadores da saúde indígena;

III - acompanhar e analisar periodicamente, em âmbito nacional e estadual, o resultado das ações empreendidas pela saúde indígena na área de legislação;

IV - incentivar entre os filiados e o público externo o estudo e a pesquisa sobre o direito do trabalho;

V- subsidiar as delegacias Distritais com estudos e propostas sobre o a regulamentação das relações de trabalho;

VI- emitir parecer sobre os projetos de lei acerca de matéria afeta à área de sua atuação;

Art. 50 - São atribuições comuns a todos os Diretores, CFCOPSI E DDSI:

I - apresentar ao Presidente relatório anual das atividades de seu setor;

II - propor a criação de Departamentos específicos, em sua área de atuação, com a devida justificativa e definição de competências, para serem apreciadas pela Diretoria executiva;

III-indicar os nomes dos Diretores de Departamentos sob sua área de atuação, para designação pelo Presidente.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

IV-coordenar as atividades dos departamentos sob sua área de atuação;

V- colaborar com os demais setores do SINDCOPSI;

VI- supervisionar as atividades de sua Diretoria;

VII - propor calendário anual de atividades a ser submetidos à COPSI;

VIII - colaborar com as atividades da Diretoria de Comunicação enviando, regularmente sugestões e materiais para divulgação.

SEÇÃO 5 - DO CONSELHO FISCAL COPSI-CFCOPSI

Art. 51 O CFCOPSI é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial do SINDCOPSI composto por 3(três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos através de chapas independentes pela maioria dos votos.

§1º As eleições para CFCOPSI ocorrerão simultaneamente à realização das eleições para a COPSI e não farão parte da chapa candidata.

§2º O CFCOPSI terá um presidente intitulado controlador Fiscal. Eleito entre os membros titulares eleitos, na reunião de instalação do órgão.

§3º A convocação do CFCOPSI será feita por seu presidente, pela maioria de seus membros, pela COPSI ou pela mesa Diretora do CDDSI, incumbindo à COPSI proporcionar-lhe recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

§4º As decisões do CFCOPSI serão tomadas em colegiado, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar em ata as respectivas razões.

§5º O CFCOPSI reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente quando convocados na forma do §3º.

§6º As deliberações e as recomendações do CFCOPSI deverão constar em ata e serão divulgadas nas DDSI em até 15(quinze) dias uteis após a realização da reunião.

§7º O conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Art. 52 O mandato do CFCOPSI será de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a uma reeleição.

Art. 53 O CFCOPSI manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balancos e prestação de contas de receitas e de despesas, podendo contratar, quando necessário e fundamentado, assessoria técnica externa, mediante disponibilidade de aporte financeiro e aprovação da COPSI.

Parágrafo único. O CFCOPSI entregará à COPSI e à mesa Diretora do CDDSI até o 15 (quinze) dias úteis da realização da AGN/ENTISI, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, (quinze) dias úteis pelo SINDCOPSI, juntamente com o balanço e a demonstração do resultado do exercício.

SEÇÃO 6 - DAS DELEGACIAS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA-DDSI

Art. 54 A Delegacia Distrital é o órgão que, sob-regimento próprio aprovado em assembleia Geral local, respeitado o presente Estatuto, congrega os filiados ativos do SINDCOPSI lotados em suas respectivas circunscrições territoriais.

§1º Em cada Distrito Sanitário de Saúde Indígena deverá haver, no mínimo, 1 (uma) Delegacia Distrital, independentemente do número de filiados ao SINDCOPSI.

§2º As Delegacias Distritais deverão abranger, no mínimo, um polo, podendo ser formadas por um agrupamento de polos de mesmo estado ou distrito sanitário.

§3º A criação de outra delegacia no estado exigirá, no mínimo, 100 (cem) filiados ao SINDCOPSI no município ou agrupamento de polos em que se pretende criar nova delegacia Distrital.

§4º As Delegacias Distritais poderão criar seções em suas respectivas áreas de abrangência devendo, para tanto, submeter proposta à Assembleia Geral Nacional.

§5º As Delegacias distritais têm autonomia organizacional, administrativa, patrimonial, financeira, devendo em caso de ações judiciais para defesa de interesse local de seus filiados dar pleno conhecimento de todas as suas ações ao COPSI, que encaminhará as demandas ao diretor jurídico para as devidas providências.

Art. 55 - São atribuições das Delegacias Distritais, no âmbito de suas circunscrições, dentre outras:



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

- I - congregar a categoria incentivando a filiação, a participação nas reuniões, assembleia e demais eventos promovidos pelo SINDCOPSI;
- II - representar e defender perante as autoridades judiciais e administrativas os interesses locais da categoria;
- III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte da administração, das decisões judiciais ou acordos concretizados;
- IV - encaminhar reivindicações, propostas de negociações e demais atos decorrentes de luta sindical.
- V - trabalhar pelo fortalecimento da categoria dos Profissionais e trabalhadores da saúde Indígena e do SINDCOPSI;
- VI - promover e divulgar temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões pertinentes à regulamentação do trabalho, à valorização profissional dos Profissionais e trabalhadores da saúde indígena, à segurança e medicina do trabalho;
- VII - defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas para o bom desempenho do trabalho dos profissionais e trabalhadores da saúde indígena, inclusive combatendo prática de assédio moral;
- VIII- divulgar temas de interesse de sociedade e participar de eventos que abordem a discussão e o fornecimento da regulamentação do trabalho;
- XI - defender a regulamentação do trabalho e a proteção a ser conferida aos trabalhadores contra condições insalubres, perigosas ou penosas, visando à conscientização da sociedade sobre o tema.

Art. 56 - São instâncias das Delegacias Distritais:

- I - Assembleia Geral Local;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único. As Delegacias distritais estão vinculadas ao cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da AGN, do CDDSI e do COPSI.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

SEÇÃO 7 - DA ASSEMBLEIA GERAL LOCAL.

Art. 57 - A Assembleia geral local é o órgão máximo das Delegacias Distritais e será convocada e instalada na forma do Regimento Interno das Delegacias Distritais.

Parágrafo único. A critério das delegacias distritais poderão ser utilizadas formas presencial e eletrônica para a realização da Assembleia Geral Local, observadas as diretrizes gerais constantes do Art. 14 do presente estatuto.

Art. 58 - Compete à Assembleia Geral Local:

- I - Aprovar o Regimento Interno das Delegacias Distritais;
- II - Aprovar os planos de ação da Diretoria executiva;
- III - Aprovar o orçamento da delegacia Distrital referente a cada exercício financeiro;
- IV - Apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria executiva, com o respectivo parecer do conselho Fiscal, aprovando-a ou rejeitando-as;
- VI - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis em nome do SINDCOPSI na circunscrição territorial da delegacia Distrital e sua oneração, destinação e alienação, mediante autorização de 2/3 dos filiados, limitado aos seus recursos financeiros;
- VII - Outras competências previstas em seu regimento Interno, observado o presente Estatuto.

Art. 59 - A Assembleia Geral Local será convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva da Delegacia Distrital;
- II - Pelo Conselho Fiscal, com pauta específica sobre matéria de sua competência;
- III - Por 1/5 (um quinto) dos filiados do SINDCOPSI na área da delegacia Distrital.

SEÇÃO 8 - DA DIRETORIA EXECUTIVA DAS DELEGACIAS DISTRITAIS

Art. 60 - A administração das Delegacias Distritais cabe às suas respectivas diretorias Executivas eleitas em assembleia geral local dos filiados vinculados às suas circunscrições territoriais, e será composta de, no mínimo:



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Diretor de Finanças

IV - Diretor de Assuntos Jurídicos;

V - Diretor de recursos humanos e inspeção do Trabalho.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida reeleição para o mesmo cargo na Diretoria Executiva das delegacias Distritais.

§2º Os Gerentes Distritais Adjuntos estarão vinculados a cada uma das diretorias das Delegacias Distritais e assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância do respectivo titular.

§3º O regimento Interno das delegacias distritais poderá prever outros cargos que julgar necessário, obedecendo, no que couber às denominações e às competências previstas no art.40 de presente estatuto, admitindo-se a fusão de cargos.

§4º As Diretorias executivas das delegacias distritais devem zelar pelo bom nome do SINDCOPSI nos negócios comerciais ou de caráter sindical que realizarem, observando as normas e os requisitos legais e cumprindo as suas obrigações em dia, sob pena de seus diretores incorrerem nas penalidades previstas no Capítulo VI.

Art. 61 - Compete à Diretoria executiva, na circunscrição territorial da Delegacia Distrital:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento interno da Delegacia Distrital e as deliberações da categoria;

II - executar, coordenar e supervisionar as deliberações e as diretrizes estabelecidas pelo filiados efetivos nas instâncias deliberativas nacionais e locais;

III - representar a entidade perante os poderes administrativos;

IV - gerir o patrimônio sob sua administração;

V - convocar a assembleia geral local;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

VII - apresentar, anualmente, prestação de contas, aos filiados, do período financeiro do ano anterior, conforme dispuser o Regimento Interno da Delegacia Distrital;

VIII - decidir sobre a participação das Delegacias Distritais em eventos profissionais, funcionais e técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes, observadas as decisões das instâncias deliberativas;

IX - estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível local.

SEÇÃO 9 - DO CONSELHO FISCAL DAS DELEGACIAS DISTRITAIS

Art. 62 - O Conselho Fiscal da Delegacia Distrital é o órgão de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial, composto de membros titulares e suplentes, eleitos, na mesma data da eleição para CFCOPSI.

§1º O mandato dos membros do Conselho fiscal da Delegacia Distrital será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição para mesmo cargo.

§2º As eleições para o conselho Fiscal local ocorrerão simultaneamente à realização das eleições para a Diretoria Executiva da Delegacia Distrital.

§3º O conselho Fiscal local terá um Presidente eleito pelos membros titulares do Conselho na reunião de instalação do órgão.

§4º A convocação do Conselho fiscal local será feita por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria executiva local.

§5º As decisões do conselho fiscal local serão tomadas em colegiado, assegurando ao voto vencido, se desejar, registrar em Ata as respectivas razões.

§6º O conselho fiscal local reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado na forma do §4º.

§7º As deliberações e as recomendações do Conselho Fiscal local deverão constar em ata e serão divulgados na área restrita da página do SINDCOPSI em até 10 (dez) dias após a realização da reunião.

§8º O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativa, perderá automaticamente o mandato.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Art. 62 - O Conselho Fiscal local manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicações dos recursos, exatidão dos balancos e prestação de contas de receita e de despesas de Delegacia Distrital, podendo contratar, quando necessário e fundamentado, assessoria técnica externa e requisitar auxílio do CFCOPSI.

§1º O conselho fiscal local entregará à Diretoria Executiva local até o dia 15 de abril, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser divulgado até o dia 30 de abril, juntamente com o balanço e a demonstração do resultado do exercício.

§2º A liberação de recursos para a Delegacia Distrital ficará condicionada à prestação de contas ao conselho fiscal local e aprovação pela Assembleia geral local.

SEÇÃO 10 - DA PERDA DO MANDATO

Art. 63 Os membros da COPSI, da mesa Diretora do CDDSI, do CFCOPSI, das Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais das Delegacias Distritais, independente do cargo que ocupam, perderão seus mandatos nos casos de:

I - perda da condição de filiados efetivos;

II - transferência territorial de sua delegacia Distrital, ou mudança de domicílio para localidade situada fora da área abrangida pela Delegacia distrital.

III - assunção de cargo comissionado ou função gratificada no âmbito da administração pública direta ou indireta;

IV - malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, apurada pelo CFCOPSI, pelo CDDSI, pelo Conselho Fiscal de delegados Distrital ou pela AGN ou assembleia Geral local;

V - obtenção de vantagens ou benefícios econômicos para si ou terceiros, em função do cargo que ocupa no SINDCOPSI;

VI - descumprimento dos dispositivos do presente Estatuto.

§1º Qualquer sindicalizado poderá solicitar, por escrito, o afastamento de membro da COPSI, da Mesa Diretora do CDDSI, do CFCOPSI, da Diretoria executiva das delegacias Distritais e dos Conselhos Fiscais das delegacias Distritais, identificando o representado e a descrição do(s) fato(s).



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§2º A representação pertinente ao inciso VI deverá ser formulada em conjunto por no mínimo 1/20 (um vinte avos) dos filiados, com assinaturas colhida em pelo menos 5 (cinco) Delegacias Distritais de Distritos diferentes, no caso dos membros da COPSI, dos integrantes dos CDDSI e do CFCOPSI.

§3º A representação pertinente ao inciso VI deverá ser formulada em conjunto por, no mínimo, 1/20 (um vinte avos) dos filiados ou pelo menos 5 (cinco) filiados na área da Delegacia Distrital correspondente, no caso de membros da Diretoria Executiva das delegacias Distritais e de integrantes do Conselho Fiscal das delegacias sindicais.

§4º No caso de membro da COPSI, Mesa diretora do CDDSI ou CFCOPSI, a solicitação será encaminhada ou CDSSI. No caso de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de Delegacia Distrital a solicitação será encaminhada à Diretoria Executiva da Delegacia Distrital ou apresentada em Assembleia Geral local.

§5º Recebida à representação pelo CDDSI, seguir-se-á o rito previsto no título VII- Das Penalidades e do processo Disciplinar.

§6º A aplicação da perda de mandato de membros da COPSI ou do CFCOPSI, em decorrência dos incisos IV, V e VI, depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Delegados Distritais presentes à votação no âmbito de CDDSI, e da aprovação em AGN por maioria de votos, desconsideradas as observações após processo regular, garantindo-se o contrario e a ampla defesa.

§7º No caso de membro da diretoria Executiva e do conselho fiscal das Delegacias Distritais, seguir-se-á o rito previsto no regimento interno da delegacia Distrital, dependendo a aplicação da perda de mandato da aprovação por parte da Assembleia Geral local, por votação favoráveis da maioria dos presentes desconsideradas as abstenções, após processo regular garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§8º A perda do mandato por atos elencados nos incisos IV e V não inibe que o infrator seja responsabilizado civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor.

§9º Comprovado o prejuízo ao patrimônio do SINDCOPSI, dever-se á buscar a reparação.

SEÇÃO 11 - DO ENCONTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA SAÚDE INDÍGENA



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Art. 64 - O Encontro Nacional dos trabalhadores da saúde indígena-ENTSI será promovido pelo SINDCOPSI e coordenado pelos filiados da Delegacia Distrital existente na localidade escolhida, por decisão do ENTSI anterior.

§1º O ENTSI será realizado anualmente e organizado na forma que se dispuser em seu regimento.

§2º O ENTSI terá como objetivo estudar e debater assuntos de interesse da categoria, bem como prover o conagraamento da Saúde Indígena.

§3º As propostas aproveitadas nas plenárias do ENTSI na forma prevista em regulamento próprio, serão encaminhadas à Diretoria Executiva do SINDCOPSI.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO 1 – DAS ELEIÇÕES NACIONAIS

Art. 65 - A eleição para preenchimento dos cargos da COPSI e do CFCOPSI será por voto Distrital, direto e secreto, preferencialmente por meio de votação presencial. Porém atingida a quantidade de maioria simples o conselheiro distrital ausente poderá manifestar sua intenção de voto por meio eletrônico que deverá ser encaminhado no dia e horário previsto para eleição ao presidente da CEN que computara a validade do voto fazendo constar em ata.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva, disponibilizar os meios necessários para a realização segura e confiável das eleições para a COPSI e para o CFOPSI nos de termos do regulamento Eleitoral.

Art. 66 - A condução do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Nacional, nos termos deste estatuto e do regulamento específico.

§1º O regulamento da próxima eleição será aprovado pelo CDDSI em reunião ordinária, após 180 (cento e oitenta) dias da realização das eleições.

§2º A Comissão Eleitoral Nacional será designada pela COPSI 03 (três) meses antes do ENTSI e será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo efetivo da COPSI, CFCOPSI, diretoria executiva ou conselho fiscal das delegacias Distritais.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§3º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da comissão Eleitoral Nacional, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada.

§4º Ocorrendo à renúncia de mais de 3 três membros da comissão Eleitoral nacional a COPSI nomeará novos membros para completa-la em até 5 (cinco) dias.

Art. 67 - As inscrições para preenchimento dos cargos da COPSI e do CFCOPSI ocorrerão na primeira quinzena do mês de agosto nos dias previamente fixados em edital de convocação, publicado na Delegacia Distrital e divulgado com destaques no domínio virtual do SINDCOPSI, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do início das votações.

Parágrafo único. Não será permitida a participação concomitante do mesmo candidato nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das Delegacias Distritais para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho fiscal da estrutura central do SINDCOSPI.

Art. 68 - As eleições para preenchimento dos cargos da COPSI serão disputadas por chapas cujos integrantes da comissão na forma determinada no art. 69 do presente Estatuto. Enquanto as eleições para preenchimento dos cargos CFCOPSI serão integradas as chapas concorrentes com declaração específica, na forma dos artigos. 71 e 72 do presente estatuto

Art. 69 - As inscrições das chapas para a COPSI serão recebidas na sede do SINDCOPSI, até 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

§1º Somente poderão integrar as chapas candidatos a COPSI aqueles que preencherem os requisitos do art. 10, §6º, deste Estatuto Social.

§2º O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a COPSI deverá ser assinado por qualquer membro da chapa, vedada à inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§3º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

§4º Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, podem ser entregues ao SINDCOSPSI, mediante aviso de recebimento – AR ou recibo, as plataformas das chapas registradas.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§5º Encerrado este prazo, o SINDCOPSI promoverá, em até 10 (dez) dias úteis, a divulgação das plataformas apresentadas pela chapa a todos os filiados efetivos.

§6ª Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, o SINDCOPSI disponibilizará os recursos financeiros estipulados pelo CDDSI para que cada chapa registrada promova em igualdade de condições, a divulgação da respectiva plataforma, mediante assinatura de termo de responsabilidade comprometendo-se a utilizar os recursos exclusivamente para os fins a que se destinam.

§7º Em prazo não superior a dois dias uteis, o SINDCOPSI disponibilizar, para cada chapa à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, medida e assinatura de termo de responsabilidade, pelo representante da chapa, com prometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa.

§8º Até 31 de dezembro do ano das eleições, cada chapa apresentará ao CFCOPSI, para análise, apreciação e divulgação, prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 70 - A COPSI será composta pelos membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos nulos, brancos e a as abstenções.

Art. 71 - O pedido de inscrição para candidatura ao CFCOPSI será feito por chapa, devendo ser assinado pelos candidatos que as integrem.

§1º As inscrições para candidatura ao CFCOPSI serão recebidas na sede do SINDICPS, até 30 (trinta) dias após a publicação do edital juntamente com a inscrição da chapa concorrente ao COPSI.

§2º No mesmo prazo e da mesma forma de divulgação das chapas concorrentes o SINDICPSI divulgará o nome dos candidatos ao CFN.

Art. 72 - Poderá candidatar-se para o CFCOPSI, qualquer filiado efetivo do SINDCOPSI que preencha as seguintes condições, além daquelas constantes do art. 10, §6º, deste Estatuto.

I - Encontrarem-se me pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - Não se encontrar afastado da atividade de saúde indígena, Exceto por aposentadoria ou para o exercício de mandato em entidade de classe;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

III - Não ter sido em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas;

IV - não ter sido destituído de cargo da COPSI, no CFCOPSI, da Diretoria Executiva conselho fiscal de Delegacia Distrital, nos 3 anos anteriores;

Art. 73 - O CFCOPSI será composto por titulares e suplentes.

Art. 74 - As eleições para COPSI e para CFCOPSI não serão desvinculadas e que serão coordenadas e executadas pela Comissão Eleitoral Nacional aprovado pelo CDDSI e constante no edital.

§1º Em até 30 (trinta) dias após a constituição a Comissão Eleitoral Nacional, as diretorias Executivas locais constituirão em suas respectivas Delegacias uma comissão eleitoral local composta de filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da COPSI, CFCOPSI, diretoria executiva ou conselho fiscal das delegacias Distritais.

§2º As comissões eleitorais locais encaminharão a Comissão Eleitoral Nacional, até o dia 1º de setembro do ano em que ocorreram as eleições, a relação das chapas candidatas à Diretoria Executiva das Delegacias Distritais, bem como dos candidatos ao CFCOPSI, que serão inseridos nas cédulas eleitorais a serem disponibilizadas para os Associados em função da Delegacia Distrital a que estiverem vinculados.

§3º A apuração dos votos preenchidos fisicamente será realizada pela Comissão Eleitoral Nacional que enviará às respectivas Comissões Eleitorais Locais, os resultados das eleições para a composição das Diretorias Executivas das Delegacias Distritais e do Conselho Fiscal das Delegacias Distritais.

Art. 75 - A Comissão Eleitoral Nacional consolidará os votos nacionalmente, consignando o resultado em ata, na qual serão declarados vencedores as chapas e os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 10, §6º, art. 69, art. 71 e art. 72, todos do presente Estatuto.

§1º Em caso de empate na eleição, o critério de desempate será o maior tempo de filiação ao SINDCOPSI.

§2º Ao persistir o empate, o critério de desempate será o maior tempo de trabalho comprovado na Saúde Indígena.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Art. 76 - Cabe a qualquer filiado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado do pleito propor impugnação acompanhada dos elementos de prova.

§1º Recebida à impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional do conhecimento as chapas concorrentes e aos candidatos a COPSI, que terão 3 (três) dias úteis para manifestação.

§2º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem manifestação a comissão Eleitoral Nacional procederá ao julgamento em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º Da decisão da Comissão Eleitoral Nacional cabe pedido de reconsideração, que poderá ser interposto em até 3 (três) dias úteis vez, por quaisquer das chapas, pelos candidatos s COPSI ou pelos filiados que solicitou a impugnação.

§4º Decorrido o prazo para impugnações e pedido de reconsideração ou após o julgamento destes será feita a proclamação dos eleitos.

§5º Consolidado o resultado das eleições a Comissão Eleitoral Nacional providenciará a publicação nas delegacias Distritais e a comunicação aos filiados.

§6º A posse dos eleitos dar-se-á no 1º dia útil após o termino da gestão anterior.

Art. 77 - Na primeira reunião do CDDSI do ano seguinte às eleições, será apresentado relatório elaborado pela Comissão Eleitoral Nacional com sugestões de aprimoramento do regulamento das Eleições e do presente estatuto, extinguindo-se, nesta data a Comissão Eleitoral Nacional.

SEÇÃO 2 - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DAS DELEGACIAS DISTRITAIS

Art. 78 - As eleições nas DDSI seguirão o mesmo rito do Capítulo V e seus artigos ou poderá ser feita de forma simplificada em obediência ao regimento interior das Delegacias Distritais.

Parágrafo único. Em caso de eleição de simplificada a Delegacia Distrital deverá comunicar formalmente ao SINDCOSPI com o número 90 (noventa) dias de antecedência ao dia da eleição.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS.

SEÇÃO 1 - DO PATRIMÔNIO



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Art. 79 - O patrimônio do SINDCOPSI é formado pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

§1º Integram ainda o patrimônio do SINDCOPSI as reservas, as contribuições, as doações, as aplicações, os legados, as subvenções e as receitas diversas que vierem a ser agregadas a seu acervo de bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis.

§2º O patrimônio do SINDCOPSI será inventariado ordinariamente quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade mais um dos membros do CDDI, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos.

Art. 80 - O exercício social e financeiro do SINDCOPSI tem início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro do mesmo ano.

SEÇÃO 2 - DA RECEITA

Art. 81 - A receita do SINDCOPSI é constituída:

I - Das mensalidades ou anuidade dos filiados e das contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em AGN;

II - Das contribuições previstas por dispositivos legais;

III - Dos descontos assistências sobre os reajustes salariais constantes das cláusulas de convenção ou dissídio coletivo;

IV - Das contribuições especiais, destinadas a programas específicos, em valor a ser proposto pela COPSI ou pelo CDDSI, por prazo certo e determinado, em função de conquistas da categoria profissional representada não constante de cláusulas de convenção, acordo ou de dissídio coletivo;

V - Das rendas provenientes de aplicações financeiras;

VI - Das doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - Das rendas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços parágrafo únicos. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos e regimentais.

Art. 82 - Serão constituídos os seguintes fundos com o recurso arrecadados pelo SINDCOPSI;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

I - Fundo para a realização do Encontro Nacional dos Trabalhadores da saúde indígena – FUNENTSI

II - Fundo para realização do Conselho de Delegados Distritais da saúde indígena FUNCDDSI;

III - Fundo de Auxílio às delegacias Distritais – FUNDDSI;

IV - Fundo de Mobilização – FUNMOB;

Parágrafo único. A composição dos fundos previstos no presente artigo, bem como seus respectivos percentuais e suas regras de distribuição, serão estabelecidos em regulamentação específica a ser edificada pelo CDDSI, ad referendum da AGN.

Art. 83 - Do montante da receita de mensalidades recebida pelo SINDCOPSI, serão repassadas às Delegacias Distritais, após a transferência para os fundos previstos no Art. 82 do presente Estatuto as mensalidades dos filiados, vinculados às respectivas Delegacias Distritais, com créditos em suas respectivas contas bancárias, em proporção a ser fixada em regulamentação específica editada pelo CDDSI, ad referendum da AGN.

SEÇÃO 3 - DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Art. 84 - De iniciativa da COPSI serão apresentados:

I - Diretrizes econômico-financeiras e um plano de aplicação de recurso para o período de seu mandato; e.

II - Orçamento anual.

§1º As peças deste artigo serão apreciadas e votadas pelo CDDSI.

§2º As peças do inciso I, que deverão ser apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse da COPSI, deverão deliberar as linhas mestras da administração financeira e orçamentaria, visando à adequada implementação dos objetivos estatutários.

§3º O orçamento anual deverá conter:

a) As receitas previstas para o exercício financeiro; e.

b) As despesas fixadas, desdobradas por rubrica e departamento.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§4º O CDDSI poderá aprovar ou referendar alterações do orçamento anual antes ou durante a execução deste, propostas pela COPSI ou por membro do CDDSI, desde que aprovada em assembleia geral local de sua Delegacia Distrital, devendo guardar, em qualquer hipótese, compatibilidade com as diretrizes políticas e planos de aplicação de recursos e indicar a fonte de recurso correspondente.

SEÇÃO 4 – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA DAS DELEGACIAS DISTRITAIS.

Art. 85 - O patrimônio do SINDICOPSI localizado na circunscrição da Delegacia Distrital será por este administrado.

Parágrafo único. O patrimônio de que trata o presente artigo será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos.

Art. 86 - A aquisição de bens imóveis por parte das Delegacias Distritais e sua oneração, destinação ou alienação serão decididas em Assembleia Geral local convocada para tal finalidade, nos termos do artigo 57 e do Regimento Interno.

Art. 87 - A Diretoria Executiva das Delegacias Distritais poderá assinar contratos vinculados aos objetivos estatutários e regimentais.

Art. 88 - A receita das Delegacias Distritais é constituída:

I - Do montante dos repasses efetuados pelo SINDICOPSI na forma do art. Do presente Estatuto;

II – Dos repasses advindos do FUNDDSI, nos termos do art. 83, do presente Estatuto e do regulamento específico a ser aprovado pelo CDDSI;

III – Dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV – De recursos oriundos de operações de crédito e investimento;

V – Da renda de bens e direitos patrimoniais;

VI – De rendimentos eventuais;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

VII – De contribuições financeiras extraordinárias dos filiados estabelecidas pela Assembleia Geral Local.

Parágrafo único. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários e regimentais.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO 1 – DAS PENALIDADES

Art. 89 - Os filiados que infringirem quaisquer dos dispositivos estatutários ou regimentais estarão sujeitos, segundo a gravidade ou a natureza da infração, às seguintes penalidades, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão;

§1º A advertência consistirá em admoestação escrita, restrita à infração cometida pelo filiado.

§2º A suspensão implicará a perda dos direitos descritos no art. 10, enquanto durar, não podendo exceder a 6 (seis) meses.

§3º No período correspondente à suspensão, o filiado permanece vinculado ao sistema sindical importando-lhe pagamento das mensalidades e demais obrigações financeiras decorrentes.

§4º. A exclusão implicará perda dos direitos adstritos no art. 10.

§5º A advertência, a suspensão e a exclusão serão comunicadas diretamente ao filiado e à Delegacia Distrital correspondente.

Art. 90 - A competência para decidir sobre a adoção de penalidades é do CDDSI.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste capítulo serão implementadas com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, considerando-se o quórum de instalação da reunião do CDDSI em que se dará o julgamento.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

SEÇÃO 2 – DE O PROCESSO DISCIPLINAR E DO JULGAMENTO

Art. 91 - A COPSI, ou a Diretoria Executiva da Delegacia Distrital que tomar conhecimento, por meio de representação escrita, de infração à norma estatutária ou regimental, terá 10 (dez) dias úteis para examinar se esta atende aos requisitos obrigatórios e, no mesmo prazo, deverá encaminhar a representação à Mesa Diretora do CDDSI ou devolvê-la ao representante, informando-o sobre a falta de requisito necessário para o seguimento da representação.

Art. 92 - São requisitos obrigatórios da representação:

I – forma escrita;

II – ser apresentada por filiado efetivo;

III – conter o nome do infrator, a natureza e todas as circunstâncias inerentes à infração;

IV – versar sobre infração ocorrida até 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da representação

Parágrafo único. Atendidos os requisitos e encaminhada à representação, a instância executiva que a encaminhar deverá comunicar o fato ao representado no prazo de 5 (cinco) dias e enviar-lhe cópia de representação e de todos os documentos que dela fizerem parte.

Art. 93 - A Mesa Diretora do CDDSI deverá incluir na pauta da primeira reunião extraordinária do Conselho, após o recebimento da representação, a informação sobre a sua existência, provimento, nessa mesma ocasião, a nomeação do Conselho Disciplinar, que terá por incumbência a verificação em torno da procedência da proposta ou para decidir sobre seu arquivamento.

§1º A escolha e a nomeação dos membros do Conselho Disciplinar são de exclusiva competência do CDDSI.

§2º Não ocorrendo à nomeação do Conselho Disciplinar, por qualquer motivo, sua nomeação será obrigatoriamente o primeiro item de deliberação da próxima reunião do CDDSI.

Art. 94 - O Conselho Disciplinar será composto por 3 (três) filiados efetivos.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§1º É vedada a participação, no Conselho Disciplinar, de membro da Mesa Diretora do CDDSI, da COPSI ou de filiado das Delegacias Distritais à qual foi dirigida a representação, ou à qual seja vinculado o representante, ou ainda à qual seja vinculado o representado.

§2º Verificada a relação de parentesco ou de amizade, bem como o interesse no objeto do processo, entre o representado ou o representante e um ou mais membros do Conselho Disciplinar, deverá o membro, de ofício, e imediatamente, declinar de sua competência para apreciação do feito, sob pena de nulidade do processo.

§3º Constatada a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá a parte requerer ao CDDSI, através de sua Mesa Diretora, a substituição dos impedidos.

§4º Recebido o requerimento mencionado no parágrafo anterior, caberá ao Plenário do CDDSI, em sua primeira reunião após o recebimento do requerimento, decidir pelo deferimento ou não do pedido, por maioria simples.

§5º A COPSI oferecerá as condições para que as partes participem da reunião do CDDSI na qual se dará o exame do requerimento, facultando às partes o direito de pronunciarem-se sobre o requerimento, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos cada.

§6º Decidido o Plenário do CDDSI pela substituição de membro do Conselho Disciplinar, será indicado novo membro nessa mesma reunião, podendo qualquer das partes alegar, nesse momento, sob pena de preclusão, o impedimento do novo membro.

§7º No caso de alteração dos nomes do Conselho Disciplinar, reiniciar-se-á o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 95 - Ao conselho Disciplinar caberá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a indicação de seus membros, ouvir as partes e encerrar o inquérito disciplinar apresentado à Mesa Diretora do CDDSI suas conclusões, considerando a denúncia objeto da representação como recebida e sugerindo penalidade ao CDDSI, ou decidindo pela improcedência de representação.

§1º O prazo para encerramento do inquérito poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Mesa Diretora do CDDSI, atendendo à solicitação, por escrito, do Conselho Disciplinar.

§2º Durante o inquérito, a Comissão Disciplinar poderá proceder à oitiva das partes, à requisição de documentos, à inspeção pessoal e a qualquer outro meio de prova



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

legalmente admitido, assegurando-se às partes o acompanhamento de todas as etapas instrutórias, bem como a consulta aos autos a qualquer tempo.

§3º Apresentada conclusão do Conselho Disciplinar, caberá à Mesa Diretora do CDDSI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, notificar o representante, o representado e os Delegados Distritais sobre a decisão, encaminhando-lhes cópias.

§4º Da decisão de arquivamento do Conselho Disciplinar cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigindo ao CDDSI na pessoa do Presidente de sua Mesa Diretora, que deverá apreciá-lo na primeira reunião após o recebimento do recurso, decidindo por maioria simples.

§5º Uma vez acatado o recurso, a denúncia será considerada recebida.

Art. 96 - A Mesa Diretora do CDDSI deverá notificar as partes envolvidas sobre a instauração de processo disciplinar e do prazo para a apresentação de defesa, que será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Todos os recursos necessários à instalação e finalização do inquérito e do processo disciplinar serão providos pela COPSI de forma a serem cumpridas os prazos previstos.

Art. 97 - Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Mesa Diretora do CDDSI incluirá o julgamento do feito na pauta da próxima reunião extraordinária do CDDSI.

§1º No caso em que qualquer das partes optar por ser representada, a disponibilidade de recurso se dará em favor do representante e apenas deste.

§2º A representação será designada a um relator, que procederá à elaboração e à leitura do relatório na reunião a ser designada para o julgamento do feito.

§3º Após a leitura do relatório, será concedida a palavra às partes representante e representada, nessa ordem, pelo prazo improrrogável de 15 (dias) minutos.

§4º No caso de ausência do acusado ou de seu representante, devidamente notificado, o julgamento seguirá à sua revelia com a imediata designação, pela Mesa Diretora do CDDSI, de um defensor-ad hoc-, que será, preferencialmente, o Diretor de Assuntos Jurídicos ou o Gerente Executivo Adjunto que acompanhará a julgamento até seu final.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§5º No caso de o Conselho Disciplinar concluir pela improcedência da representação e o CDDSI acatar recurso recebendo a denúncia, esta será apresentada na CDDSI pelo autor da representação, ou seu representante, e na sua ausência, por membro da mesa Diretora do CDDSI.

§6º Realizada a defesa oral ou constatada a ausência do acusado ou de seu representante, o julgamento prosseguirá com a votação no âmbito da Comissão Disciplinar ou do CDDSI, na hipótese do parágrafo anterior.

§7º Na hipótese do §5º, assegurar-se-á às partes a defesa oral nas mesmas condições estabelecidas no §3º do presente artigo.

Art. 98 - Aplica-se ao processo disciplinar regulamentado no presente título, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 9.784, de 31.1.1999.

SEÇÃO 3 – DOS RECURSOS

Art. 99 - Da decisão do CDDSI cabe um único recurso, por parte do representado, a ser interposto junto à COPSI no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da reunião do DDSI.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apreciado na primeira AGN imediatamente posterior ao termo do prazo.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO 1 - DO COMANDO DE MOBILIZAÇÃO

Art. 100 - Estando a categoria em estado de mobilização ou em Assembleia Nacional Permanente, a AGN poderá determinar a criação de Comandos Locais e Nacionais de Mobilização, com a seguinte composição:

I – Em cada Delegacia Distrital, será formado um Comando-Local de Mobilização com, no mínimo, 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral local.

II – Será formado um Comando Nacional de Mobilização, composto de 7 (sete) integrantes, sendo 1 (um) representante da Mesa Diretora do CDDSI, 3 (três) integrantes da COPSI, que escolherão 3 (três) integrantes entre os representantes dos Comandos Locais de Mobilização, podendo haver revezamento.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

§1º A Mesa Diretora do CDDSI indicará, dentre os seus membros, seu representante no Comando Nacional.

§2º As decisões dos Comandos de Mobilização dar-se-ão por maioria, desconsideradas as abstenções.

§3º As deliberações dos Comandos serão tomadas por votação nominal.

§4º As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros dos Comandos correrão por conta do FUNMOR.

§5º O Comando de Mobilização desinstalar-se-ão unicamente por deliberação da AGN.

§6º Os Comandos de Mobilização desinstalar-se-ão unicamente por deliberação da AGN.

Art. 101 - Compete ao Comando Nacional de Mobilização, resguardadas as competências das demais instâncias da entidade:

I – Orientar a categoria quanto à mobilização;

II – Elaborar e propor formas de mobilização da categoria e estratégias de luta na defesa das reivindicações;

III – Desenvolver esforços para fortalecer a mobilização, inclusive através de visitas às bases menos mobilizadas;

IV – Manter a categoria informada através dos meios de comunicação do SINDCOPSI;

V – Elaborar indicativos para a AGN.

Art. 102 - São atribuições dos Comandos Locais de Mobilização:

I – Acolher, sistematizar e encaminhar ao Comando Nacional de Mobilização as reivindicações e sugestões da base;

II – Comentar a mobilização na base;

III – Auxiliar o Comando Nacional de Mobilização na implementação de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA - SINDCOPSI

CNPJ NR: 22.964.757/0001-38

Art. 103 - Em caso de vacância de toda a COPSI, assumirá a direção do SINDCOPSI a Mesa Diretoria do CDDSI, que convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para que nova Diretoria complete o mandato, desde que o tempo restante do mandato seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 104 - Caso o tempo restante do mandato seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a Mesa Diretora do CDDSI funcionará como COPSI até a posse dos novos diretores.

Art. 105 - Haverá reembolso para o Erário da remuneração e respectivos encargos dos detentores de cargo eletivos liberados para o exercício do mandato classista, conforme legislação em vigor, nos mesmos valores a que fariam jus no exercício de suas funções.

Art. 106 - No caso da eventual extinção do SINDCOPSI, nos termos deste Estatuto Social, o patrimônio será necessariamente destinado à outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes ao SINDCOPSI.

Art. 107 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela COPSI, ouvido o CDDSI.

Art. 108 - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.